



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8585

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Fábio Neves Nunes

Data: 21/05/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 62/2013. Institui o “Dia Municipal da Capoeira”, a ser comemorado anualmente no dia 03 de agosto. (Referente à Lei nº 4.612, de 26/06/2013).

Controle Interno – Caixa: 15

Posição: 76

Número de folhas: 05

Especie: PL
Categoria: Institui
Cl: LS
ordem: 76
nº fbs: 03

№ 34/2013



18.06.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.612 de 26/06/2013

PROJETO DE LEI Nº 62/2013

AUTOR:

Ver. Fábio Nenê Nunes

ASSUNTO:

— Institui o Dia Municipal da Capoeiras.

MOVIMENTO

1

Entrada em 21/05/2013

2

Comissão Legislação e Justiça e Saúde.

3

4 - *APROVADO EM REUNIÃO DE OR-*

5 - *ACEITAÇÕES EM 18.06.2013*

6

7

8

9

10



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PROJETO DE LEI Nº 62 /2013

Institui o Dia Municipal da Capoeira

O povo do município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara, decreta, e o Prefeito Municipal em seu nome e no uso de suas atribuições.

Art. 1º Fica instituído no município, o dia municipal da Capoeira.

Art. 2º O dia municipal da Capoeira será comemorando anualmente no dia 03 de Agosto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros

17 de Maio de 2013

Vereador Fabio Neves



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
O REGIMENTO DE 2013
EM 21 DE JUNHO DE 2013
A. Sá
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNTES CLAROS
APROVADO PELA COMISSÃO POR
REGIMENTO DE LEGISLAÇÃO
EM 18 DE JUNHO DE 2013
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 062/2013 QUE "Institui o Dia Municipal da Capoeira" de autoria do Vereador Fábio Neves.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de maio de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 62/2013

AUTOR: Ver. Fábio Neves Nunes

MATÉRIA: “Institui o “Dia Municipal da Capoeira” .

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/05/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/05/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo instituir o “Dia Municipal da Capoeira”, a ser comemorado anualmente no dia 03 de agosto.

Como a matéria trata de assunto de interesse local, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva : _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Ver. Alfredo Ramos Neto: _____